



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

CONTRATO Nº 08/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CÂMARA DE PORTO WALTER E A EMPRESA
ERIVALDO C. DOS SANTOS – ME PARA OS FINS
NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A Câmara Municipal de Vereadores de Porto Walter – Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 63.603.641/0001-50, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro, Porto Walter-Ac, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Robson Rodrigues de Oliveira Lima, Presidente da Câmara de Vereadores, portador da cédula de identidade nº 327688 SJSP/AC e CPF nº 606.688.492-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ERIVALDO C. DOS SANTOS – ME** inscrita no CNPJ Nº 15.311.993/0001-90, situada na Rua Goiás, 651 - Cobal - Cruzeiro do Sul - Ac, neste ato representada pelo Sr. Erivaldo Coelho dos Santos inscrito no CPF nº 465.872.762-53 e R.G. nº 289.799 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente a Dispensa de Licitação de n.º 006/2022, realizado nos termos da Lei a Lei nº. 14.133/21, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação de n.º 006/2022 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é Contratação de serviços de manutenção de solda e pintura em canoa de alumínio pertencente a Câmara de Vereadores de Porto Walter, consoante especifica a Dispensa de Licitação de n.º 006/2022 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço será executado de forma total, conforme especificação contida na Dispensa de Licitação de n.º 006/2022 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Todos os materiais necessários a confecção do serviço será de responsabilidade da empresa cotratada.

4.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE o envio do equipamento até a oficina da CONTRATADA, sendo que a devolução é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.4. Em caso de defeito no serviço executados, todos os custos para correção dos mesmos serão da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e discriminada abaixo:

Item	Descrição dos itens	UND	QTD	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
1	Contratação de serviços de manutenção de solda e pintura em canoa de alumínio pertencente a Câmara de Vereadores de Porto Walter	Serviço	1	2.400,00	2.400,00

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Câmara para 2022, nas seguintes dotações:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

01.031.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito com transferência bancária em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dia, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CÂMARA:

A Câmara de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara de Porto Walter:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4. - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

10.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

10.2. A não execução total ou parcial do contrato, no prazo estabelecido em Edital e na Ordem de Serviço, ensejará em aplicação das penalidades legais, bem como, cadastro da empresa como inadimplente no Portal de Transparência, ficando impedida de participar de licitações públicas no Câmara de Porto Walter pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Câmara, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Câmara de Porto Walter Acre, por seu Presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Walter – Acre, 15 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE PORTO WALTER
Robson Rodrigues de Oliveira Lima
Presidente
CONTRATANTE

ERIVALDO C. DOS SANTOS – ME
CNPJ Nº 15.311.993/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____
CPF N.º:

2.º: _____
CPF N.º: